

LEI Nº 719/97

Autoriza Acordo de Parcelamento/Reparcelamento de Dívida para com o Fundo de Garantia e Tempo de Serviço.

O Prefeito Municipal de Mantenópolis-ES, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara decretou e ele sanciona a seguinte Lei...

Art.1º- Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Mantenópolis-ES, firmar acordo de parcelamento com a Caixa Econômica Federal-CEF, na forma da Resolução 202, de 12 de Dezembro de 1995, do Conselho Curador do FGTS, e da Circular CEF nº 66/96, de 20 de março de 1996 relativo a dívida havida junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS.

Art.2º- O Poder Executivo, para garantia da avença, fica autorizado a vincular e utilizar cotas do FPM- Fundo de Participação do Município, durante todo o prazo de vigência do ajuste.

Art.3º- O Poder Executivo, durante o prazo do Acordo de Parcelamento, consignará, nos orçamentos anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimentos das prestações mensais oriundas do ajuste.

Art.4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Mantenópolis, 25 de março de 1997.

Edvaldo Ricatto
Prefeito

confere com o original

Presidente